

# REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEMP-BA.

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, fundado em Assembleia Geral realizada em 27 de setembro de 2008, no Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia, localizado na Av. 7 de setembro, nº 1001, Mercês, 2º andar, Auditório, Salvador – BA, é uma Entidade Sindical de Servidores Públicos Cíveis, em primeiro grau, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade, situada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Anexo I, 2º Andar, Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, CEP: 40.050-001, Salvador – BA, constituída com objetivo de conscientização, união, defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, com representatividade legal da categoria dos Servidores do Ministério Público Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-BA é composta por todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, constituído com o objetivo de promover a conscientização, a união e a defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, é a entidade sindical de primeiro grau com representatividade legal da categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

**§ 1º.** Fundado em Assembleia Geral de 27 de setembro de 2008, ocorrida no auditório do Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia (Av. 7 de Setembro, nº 1001, Mercês, Salvador – BA), o SINDSEMP-BA é uma entidade com prazo de duração indeterminado, possuindo sede e foro em Salvador – BA, no endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1312, Anexo I, 2º Andar, Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, Nazaré, CEP: 40.050-001.

**§ 2º.** A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-BA abrange todos os servidores efetivos e comissionados, sejam eles ativos ou inativos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia.

**§ 3º.** O SINDSEMP-BA oferecerá suporte na esfera administrativa aos pensionistas remanescentes de servidores filiados, visando garantir seus direitos e interesses junto ao Ministério Público do Estado da Bahia.

## **CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDSEMP-BA**

Art. 2º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEMP-BA:

I - nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, substituir, representar e defender perante as autoridades administrativas, judiciárias, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses gerais da categoria dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

II – eleger, através de suas Assembleias, os representantes da categoria;

III - estabelecer contribuições dos filiados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias da categoria;

IV – filiar-se às organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação da Assembleia da categoria;

V- buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais de âmbito Federal, Estadual e Municipal para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;

VI - estimular a organização da categoria;

VII - lutar pela unificação do movimento Sindical, pela base;

VIII - estabelecer negociações visando melhorias para a categoria;

IX - colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atividades de interesses dos servidores públicos em geral, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;

X - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;

XII - instituir projetos sociais, educacionais, saúde e habitacionais, em parceria com entidades públicas e privadas de âmbitos Municipal, Estadual, Federal e Internacional, em benefícios dos filiados.

## **CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 2º.** São prerrogativas e deveres do SINDSEMP-BA:

I - Representar, substituir e defender os direitos e interesses gerais da categoria, em âmbito judicial e extrajudicial, perante todas as autoridades administrativas e judiciais, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II - Eleger os representantes da categoria, por meio de deliberação em suas Assembleias;

III - Estabelecer as contribuições de seus filiados, sempre de acordo com as decisões aprovadas em Assembleia da categoria;

IV - Filiar-se a organizações sindicais de grau superior, nacionais ou internacionais, que sejam de interesse dos servidores, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

V - Buscar e manter a integração com entidades de outras categorias profissionais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, visando à concretização da solidariedade social e à defesa dos interesses da classe trabalhadora e da nação;

VI - Estimular a organização permanente e a mobilização da categoria;

VII - Lutar pela unificação do movimento sindical, a partir da organização pela base;

VIII - Conduzir negociações e celebrar acordos que visem melhorias para a categoria;

IX - Colaborar com os órgãos públicos em matérias de interesse dos servidores, especialmente na fiscalização das condições de trabalho, higiene, segurança, além da saúde física e mental;

X - Cooperar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e na busca de soluções para os problemas relacionados à categoria;

XI - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana, definindo estratégias de ação para a conquista e manutenção desses direitos;

XII - Instituir e desenvolver projetos sociais, educacionais, esportivos, de saúde e habitacionais em benefício dos filiados, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas em níveis municipal, estadual, federal e internacional.

### **CAPÍTULO III DOS FILIADOS AO SINDSEMP-BA**

Art. 3º. A todo servidor que, por atividade profissional, integre a categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º. A admissão ou desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante assinatura de requerimento específico, salvo nos casos de exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, assim cessando o vínculo efetivo com a instituição, nos quais o desligamento se fará automaticamente.

§ 2º. Caso o pedido de admissão seja indeferido pela Diretoria Executiva, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembleia Geral que ocorrer após a recusa.

§ 3º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

**Art. 3º.** Todo servidor integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato tem o direito de ser admitido em seu quadro de filiados.

§ 1º. A filiação será efetivada mediante o preenchimento e assinatura de um requerimento específico, que poderá ser apresentado em formato físico ou virtual.

§ 2º. Caso a Diretoria Executiva indefira um pedido de filiação, o interessado poderá recorrer da decisão na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a recusa.

§ 3º. O desligamento do quadro de filiados ocorre por meio de requerimento do interessado. O desligamento será automático nos casos de exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria, situações que encerram o vínculo do servidor com a instituição.

§ 4º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Art. 4º. São direitos dos filiados:

I – eleger seus dirigentes, mediante processo interno de voto secreto e direto, na forma de seu Regimento pertinente;

II - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelos SINDSEMP-BA;

III – excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IV – participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

V - utilizar as dependências do SINDSEMP-BA para atividades compreendidas neste Estatuto;

VI - ter acesso à cópia deste Estatuto;

VII – ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato, na forma definida neste Estatuto;

VIII - recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

IX - utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;

X – requerer, mediante justificativa e com o apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados em dias com suas obrigações estatutárias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º. O filiado ou a Diretoria não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

§ 3º. Para exercer o direito do voto o associado deverá estar quite com as obrigações sociais até 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização do pleito.

§ 4º. O direito de ser votado é exclusivo do filiado pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia que esteja filiado ao Sindicato, no mínimo, a 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito.

**Art. 4º. São direitos dos filiados:**

**I - Eleger os dirigentes do sindicato, por meio de voto secreto e direto, na forma deste estatuto;**

II - Usufruir dos benefícios, convênios e da assistência proporcionada pelo SINDSEMP-BA;

III - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

IV - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compatíveis com as finalidades estatutárias;

V - Obter cópia deste estatuto e ter acesso às informações sobre a gestão financeira e às prestações de contas do Sindicato;

VI - Utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, conforme as condições estabelecidas pela entidade;

VII - Recorrer por escrito a todas as instâncias do Sindicato para solicitar providências ou apresentar questionamentos sobre a conduta da Diretoria e as atividades da entidade;

VIII - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa e com o apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º. O filiado e os diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras ou de qualquer outra natureza assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. A desfiliação é livre e pode ser solicitada a qualquer tempo, independentemente de justificativa.

§ 3º. Para exercer o direito de voto nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, o servidor deverá estar filiado há, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito e estar quite com suas obrigações sociais.

§ 4º. Para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, o servidor deverá estar filiado há, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização e estar quite com suas obrigações sociais.

§ 5º. O direito de ser votado é exclusivo do filiado pertencente ao quadro efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia, que deverá contar com, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de filiação antes do pleito e estar quite com suas obrigações sociais.

§ 6º. Os prazos de filiação previstos nos parágrafos anteriores não se aplicam ao servidor recém-empossado que se filiar ao Sindicato em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse.

Artigo 5º. São deveres do filiado:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto e pugnar pelo seu cumprimento; II - comparecer às sessões da Assembleia Geral e acatar suas decisões; III - prestigiar o Sindicato e propagar a organização sindical;

IV - abster-se de tomar deliberações do interesse da categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação; VI - pagar a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral;

VII - manter atualizado seu cadastro junto à entidade.

**Art. 5º.** São deveres do filiado:

- I - Cumprir este estatuto e zelar pela sua observância;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;
- III - Prestigiar o Sindicato e incentivar a organização e o fortalecimento da categoria;
- IV - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e preservação;
- V - Pagar pontualmente a mensalidade e as demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- VI - Abster-se de realizar manifestações em nome da categoria sem o prévio posicionamento da Diretoria;
- VII - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à secretaria do Sindicato.

Art. 6º. Tem direito de permanecer Sindicalizado aquele que:

- I - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;
- II - estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da Administração Pública;

Parágrafo Único. Para manter a condição de Sindicalizado, o servidor deverá efetuar o pagamento da contribuição mensal, bem como de contribuições eventuais ou excepcionais fixadas pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** Mantém a condição de filiado o servidor que:

- I - Estiver em gozo de licença, seja ela remunerada ou não;
- II - Estiver em disponibilidade ou cedido para prestar serviço a outro órgão da Administração Pública.

Parágrafo Único. Para manter-se filiado nas situações descritas neste artigo, o servidor deverá permanecer adimplente com a contribuição mensal e com outras contribuições extraordinárias definidas pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA MENSALIDADE**

Art. 7º. A mensalidade Sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor percentual correspondente ao vencimento básico do filiado, incluindo o décimo terceiro salário, incidindo:

- I - 2% (dois por cento), se o número de filiados estiver entre 1 a 150.
- II - 1,8% (hum vírgula oito por cento), se o número de filiados estiver entre 151 a 300.
- III - 1,6% (hum vírgula seis por cento), se o número de filiados estiver entre 301 a 450.
- IV - 1,4% (hum vírgula quatro por cento), se o número de filiados estiver entre 451 a 600.
- V - 1,2% (hum vírgula dois por cento), se o número de filiados estiver entre 601 a 750.
- VI - 1% (hum por cento), se o número de filiados for superior a 751.

§ 1º. Para o efeito deste cálculo, excluem-se: o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias, o salário referência e o salário família.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a diretoria poderá emitir carnês especiais de cobrança, observado o percentual de contribuição previsto no caput deste artigo.

Art. 7º. A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, representando um percentual calculado sobre o vencimento básico do filiado, incluindo o décimo terceiro salário, seguindo o seguinte escalonamento:

I - 2% (dois por cento), se o número de filiados estiver de 1 a 150.

II - 1,8% (hum vírgula oito por cento), se o número de filiados estiver entre 151 a 300.

III - 1,6% (hum vírgula seis por cento), se o número de filiados estiver entre 301 a 450.

IV - 1,4% (hum vírgula quatro por cento), se o número de filiados estiver entre 451 a 600.

V - 1,2% (hum vírgula dois por cento), se o número de filiados estiver entre 601 a 750.

VI - 1% (um por cento), se o número de filiados estiver entre 751 a 1000.

VII - 0,9% (zero vírgula nove por cento), se o número de filiados estiver entre 1001 e 1500.

VIII - 0,8% (zero vírgula oito por cento), se o número de filiados for superior a 1501.

§ 1º. Haverá recolhimento de mensalidade sindical sobre o décimo terceiro salário. Em casos de filiados que perceberem o décimo terceiro salário proporcional em razão de serem novos servidores na instituição (menos de um ano de efetivo exercício), a mensalidade relativa a esse salário também será proporcional.

§ 2º. Não incidirá mensalidade sindical sobre: o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias e demais verbas indenizatórias.

§ 3º. Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria poderá executar outras formas de cobrança, desde que vinculado ao CNPJ da entidade, observado o percentual de contribuição previsto no caput deste artigo.

Art. 8º. O servidor que se desfiliar do quadro do Sindicato poderá requerer nova filiação, em petição endereçada à Diretoria Executiva, mas somente poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto, bem como iniciar o prazo para o quanto dispostos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias após a primeira contribuição.

**Art. 8º.** O servidor que se desfiliar e, posteriormente, solicitar uma nova filiação terá seus direitos estatutários plenamente restabelecidos somente após um período de carência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação de sua primeira nova contribuição. A contagem dos prazos para elegibilidade será iniciada apenas ao final deste período de carência.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

Art. 9º. Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão, inelegibilidade e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões do Sistema Diretivo, garantindo sempre o direito de defesa e do contraditório, obedecido o quanto estabelecido pela Constituição Federal e Código Civil pátrio no seu Art. 57.

§ 1º. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda às gradações das penas na forma dos incisos seguintes:

I - Podem ser advertidos, sempre de forma escrita, os filiados que:

- a) desobedecerem aos preceitos deste Estatuto, Regimentos ou Normas Internas;
- b) desrespeitarem os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato;
- c) desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas.

II - Podem ser suspensos filiados que:

- a) falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados;
- b) macularem a imagem da Entidade Sindical;
- c) reincidirem no previsto no inciso I deste parágrafo.

III - Podem ser considerados inelegíveis filiados que:

- a) terem suas contas, enquanto diretores, rejeitadas;
- b) não prestarem contas, enquanto diretores;
- c) desfiliarem do Sindicato;
- d) receberem qualquer valor do Sindicato e não prestarem as devidas contas ou prestarem contas de forma insanável.

IV – Podem ser excluídos os filiados que:

- a) lesarem dolosamente o patrimônio material do Sindicato;
- b) reincidirem no previsto nos incisos I e/ou II deste parágrafo;
- c) praticarem atos que atentem contra a credibilidade e representatividade do SINDSEMP-BA.

§ 2º. No caso da alínea a e b, do inciso III, ficará inelegível por 06 seis anos;

§ 3º. No caso da alínea c, do inciso III, ficará inelegível por 01 (um) ano; § 4º. No caso da alínea d, do inciso III, ficará inelegível por 03 (três) anos. § 5º. As penas serão aplicadas pela Diretoria na primeira reunião que se seguir ao pedido, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, para deliberação na primeira ocasião subsequente ao pedido de recurso, ficando mantida decisão da Diretoria Executiva até a deliberação final.

**Art. 9º.** Os filiados que desrespeitarem este Estatuto ou as deliberações das instâncias do Sindicato estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, exclusão do quadro social e inelegibilidade.

**§ 1º.** Em todos os processos punitivos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º.** Na aplicação de qualquer penalidade, a Diretoria Executiva considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao Sindicato, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a seguinte gradação:

**I - ADVERTÊNCIA:** Poderão ser advertidos por escrito os filiados que:

- a) Desobedecerem a preceitos deste Estatuto ou de regulamentos internos;

- b) Desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- c) Agir de forma a violar/prejudicar o processo eleitoral;
- c) Desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

**II - SUSPENSÃO:** Poderão ser suspensos dos seus direitos de filiado, por um prazo a ser definido pela Diretoria, aqueles que:

- a) Manifestarem-se em nome do Sindicato, sem a devida autorização;
- b) Praticarem atos que prejudiquem a imagem da entidade sindical;
- c) Forem reincidentes em faltas que já resultaram em advertência.

**III - EXCLUSÃO:** Poderão ser excluídos do quadro social os filiados que:

- a) Causarem lesão ao patrimônio do Sindicato;
- b) Praticarem atos que atentem gravemente contra a credibilidade e a representatividade do SINDSEMP-BA;
- c) Forem reincidentes em faltas que já resultaram em suspensão.

**IV - INELEGIBILIDADE:** Serão considerados inelegíveis para qualquer cargo eletivo no Sindicato os filiados que:

- a) Tiverem suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral, enquanto exerciam mandato de diretor;
- b) Deixarem de prestar contas de suas gestões como diretores;
- c) Receberem recursos do Sindicato para qualquer finalidade e não prestarem as devidas contas ou as apresentarem de forma insanável;
- d) Renunciarem ao seu mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal sem uma justificativa plausível, a ser avaliada pela Assembleia Geral.

**§ 3º.** A penalidade de inelegibilidade, conforme as alíneas do inciso IV, terá a seguinte duração:

- a) **Por 6 (seis) anos**, nos casos das alíneas "a" e "c";
- c) **Por 3 (três) anos**, nos casos das alíneas "b" e "d".

**§ 4º.** A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva, que deverá deliberar sobre o caso na primeira reunião após a ciência do fato. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do filiado.

**§ 5º.** O recurso será pautado na primeira Assembleia Geral que ocorrer após sua interposição. A penalidade aplicada pela Diretoria permanecerá em vigor até a deliberação final da Assembleia.

**§ 6º.** As penalidades previstas neste capítulo aplicam-se igualmente aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observando-se o que dispuser o regimento específico para a apuração de suas responsabilidades.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDSEMP-BA:

I - Assembleia Geral da categoria;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Delegacias Regionais.

Art. 10. A estrutura do SINDSEMP-BA é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Delegados Regionais.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, podendo ser realizada presencialmente ou em ambiente virtual, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do SINDSEMP-BA e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º. A Assembleia Geral é Ordinária, quando tem por objetivo as matérias previstas no Art. 16, e Extraordinária nos demais casos.

§ 2º. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, simultaneamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentada em ata única.

Art. 12. As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;

II - definir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – destituir, a qualquer tempo, os membros do órgão deliberativo, por falta de decoro ou nos casos previstos neste Estatuto;

IV – tomar, anualmente, as contas dos membros da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V - dissolver o Sindicato, através de Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim, na hipótese do art. 17, IV, instalando apenas em primeira chamada, com a aprovação na Assembleia de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Art. 14. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, Ata assinada pelos membros da mesa e pelos filiados presentes. Parágrafo Único. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Art. 12.** A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. O edital deverá ser amplamente divulgado, com publicação obrigatória no site oficial do Sindicato e em seus demais canais de comunicação.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos filiados aptos a votar.

Parágrafo Único. Em segunda convocação, dez minutos após, a Assembleia será instalada com qualquer número de filiados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 14.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar e reformar o Estatuto Social;

II - Definir as normas para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Apreciar e julgar anualmente as contas da Diretoria Executiva;

IV - Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato.

**Art. 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, lavrada em registro próprio, físico ou virtual, que será assinada pelos membros da mesa condutora dos trabalhos.

## SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16. Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, far-se-á Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de:

I - tomar contas dos membros da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre a destinação dos recursos constantes em caixa;

III - tomar e deliberar sobre o orçamento anual;

IV - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á nos mesmos moldes da Assembleia Geral Extraordinária, contidas no Art. 18 do presente Estatuto.

**Art. 16.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício fiscal, para deliberar sobre:

I – A prestação de contas e o balanço financeiro da Diretoria Executiva;

II - A proposta orçamentária para o novo exercício.

**Parágrafo Único.** Quando a prestação de contas e o balanço financeiro previstos no inciso I forem referentes a uma gestão anterior, a presença da diretoria que encerrou o mandato é obrigatória. Preferencialmente, essa participação ocorrerá de forma virtual e terá prioridade na pauta.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 17. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada:

I - pelo Diretor Presidente do SINDSEMP-BA;

II - pela maioria da Diretoria Executiva;

III - pela totalidade do Conselho Fiscal;

IV - pela representação de 1/5 (um quinto) dos filiados, em dias com as suas obrigações estatutárias

§ 1º. Na hipótese do Art. 17, IV, deverá ser encaminhado ao Presidente do sindicato que terá 72 (setenta e duas) horas para publicar o Edital de convocação, não o fazendo, a responsabilidade passa aos responsáveis pela convocação constantes no art. 17, que terão cada um 24 horas, não o fazendo o Edital de convocação poderá ser divulgado e assinado por 03 (três) dos requerentes.

§ 2º. A reforma deste estatuto far-se-á mediante convocação constantes no Art. 17, IV, e versará sobre alteração de seus dispositivos, total ou parcial, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á mediante anúncio, publicado 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião, em mural constante na sede desta entidade, em seu site oficial, ou qualquer outro veículo de comunicação local.

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre todos os assuntos que não sejam de competência exclusiva da AGO e poderá ser convocada por:

I - Diretor Presidente;

II - Maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - Totalidade dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias.

**§ 1º.** No caso de convocação por filiados (inciso IV), o requerimento deverá ser protocolado junto ao Presidente, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para publicar o edital. Esgotado esse prazo, a responsabilidade de convocar passa aos demais legitimados, que terão, cada um, o prazo sucessivo de 24 (vinte e quatro)

horas para fazê-lo. Se ainda assim a convocação não ocorrer, o edital poderá ser publicado por 3 (três) dos filiados requerentes.

**Art. 18.** A reforma deste estatuto far-se-á mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do inciso IV do artigo 17, e versará sobre alteração de seus dispositivos, total ou parcial, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes aptos à votação.

**CAPÍTULO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**  
**SEÇÃO I**  
**COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 20. Compõem a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III - Diretor Jurídico;
- IV - Diretor de Finanças;
- V - Diretor de Política e Mobilização;
- VI - Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único. Os cargos dos incisos I, III, IV e V, só poderão ser ocupados pelos servidores públicos efetivos e não ocupantes de função ou cargo comissionado.

Art. 21. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, respeitando o quorum mínimo, para deliberação de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 21.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros, com quórum mínimo de metade de seus membros. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 22.** As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos;

- II – garantir execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria, consolidadas no Plano de Ação Sindical;
- III - elaborar o orçamento anual do Sindicato;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Patrimonial e as propostas dos Planos de Ação Política Sindical e Orçamentário do Sindicato;
- V - assegurar aos filiados e ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, o acesso a documentos e informações relativos à política administrativa e financeira do Sindicato;
- VI - administrar o Sindicato, de acordo com as normas deste Estatuto;
- VII - fiscalizar as atividades dos membros que a compõem, zelando pelo cumprimento das normas previstas neste Estatuto e das decisões aprovadas pelos Órgãos do Sindicato;
- VIII - aprovar a contratação e dispensa de empregados;
- IX - executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos definidos pela categoria em congressos, seminários e assembleia;
- X - convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XI - convocar eleições para cargos do Sistema Diretivo;
- XII - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantido o ingresso dos servidores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;
- XIII - aprovar a celebração de contratos e convênios de qualquer natureza;
- XIV - propor à Assembleia Geral Extraordinária alterações nesse Estatuto; XV - realizar o planejamento das prioridades da ação sindical, administrativa e política do Sindicato, no geral e especificamente para cada secretaria, encaminhando-as para discussão, complementação, aprovação e/ou alteração pela Assembleia Geral;
- XVI - ao término de cada trimestre, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho relativos a cada Diretoria;
- XVII - tomar iniciativas para encaminhamento de ações políticas e judiciais, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para categoria; XVIII - manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

**Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:**

- I - Representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários e outros eventos.
- II - Garantir a execução das políticas sindicais definidas pela categoria e consolidadas no Plano de Ação Sindical.
- III - Elaborar o orçamento anual do Sindicato.
- IV - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial e as propostas dos Planos de Ação Política Sindical e Orçamentário.
- V - Assegurar aos filiados e ao Conselho Fiscal acesso a documentos e informações sobre as políticas administrativa e financeira do Sindicato, conforme este Estatuto.
- VI - Administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto.
- VII - Fiscalizar as atividades dos seus membros, zelando pelo cumprimento das normas do Estatuto e das decisões dos órgãos do Sindicato.

VIII - Aprovar a contratação e dispensa de empregados.

IX - Executar as atividades necessárias para atingir os objetivos definidos pela categoria em congressos, seminários e assembleias.

X - Convocar a Assembleia Geral, conforme este Estatuto.

XI - Convocar eleições para os cargos do Sistema Diretivo.

XII - Analisar e aprovar os pedidos de filiação, garantindo a entrada de servidores que preencham os requisitos estatutários.

XIII - Aprovar a celebração de contratos e convênios de qualquer natureza.

XIV - Propor alterações neste Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária.

XV - Planejar as prioridades da ação sindical, administrativa e política do Sindicato, de forma geral e para cada diretoria, e encaminhá-las à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

XVI - Apresentar, ao final de cada trimestre, relatórios de atividades e programas de trabalho de cada Diretoria.

XVII - Tomar iniciativas para propor ações políticas e judiciais que protejam e busquem os direitos da categoria.

XVIII - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais de trabalhadores, entidades congêneres e Centrais Sindicais, com o objetivo de unificar as lutas dos trabalhadores.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo ser humano ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva devem servir com lealdade a este Sindicato e manter reservas sobre seus negócios, sendo-lhe vedados:

I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Sindicato, patrimônio desta entidade sindical;

II - receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer vantagem pessoal, direta e indireta, em razão do exercício do seu cargo;

III – tomar, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, por empréstimo, recursos ou bens do Sindicato, ou usar em proveito próprio;

IV - agir com desídia no desempenho das suas funções.

Parágrafo Único - O diretor que incidir em qualquer das condutas acima descritas sujeita-se a procedimento sumário no qual, votado pela maioria dos membros da diretoria, poderá resultar em advertência, suspensão, inelegibilidade ou desligamento das funções de Diretor, cabendo ao apenado, em todo caso, recurso à Assembleia Geral.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva devem servir com lealdade a este Sindicato e manter reservas sobre seus negócios, sendo-lhe vedados:

I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Sindicato, patrimônio desta entidade sindical;

II – receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer vantagem pessoal, direta e indireta, em razão do exercício do seu cargo;

III – tomar, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, por empréstimo, recursos ou bens do Sindicato, ou usar em proveito próprio;

IV – agir com desídia no desempenho das suas funções.

Parágrafo Único. O diretor que cometer qualquer das condutas descritas acima será submetido a um procedimento disciplinar que observará, no que couber, o rito aplicável ao servidor público, conforme legislação vigente. A decisão, tomada por voto da maioria dos membros da diretoria, poderá resultar em advertência, suspensão, inelegibilidade ou desligamento do cargo. Em todos os casos, o diretor penalizado terá o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

Art. 26. São atribuições do Diretor Presidente:

I - representar e defender os interesses do SINDSEMP-BA perante os Órgãos Públicos em geral, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da diretoria do Sindicato; II – coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria Executiva;

III - convocar e coordenar Assembleias Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre o cumprimento das metas e propostas do Sindicato;

V – assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;

VI - assinar as Atas, os Planos Orçamentários, os Balanços Financeiros e Patrimoniais, conjuntamente com Diretor titular de cada uma dessas áreas;

VII - conjuntamente com o Diretor de Finanças, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;

VIII - promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;

IX - propor em Assembleia Geral alterações estatutárias do SINDSEMP-BA;

X – prestar, no que couber, e com deliberação da Diretoria Executiva, serviços de Assistência Social aos servidores filiados ao SINDSEMP-BA e seus dependentes;

XI - substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas ou impedimentos; XII – coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

Parágrafo Único. O Plano de Ação Sindical deverá conter entre outros elementos:

a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pela Diretoria Executiva.

Art. 26. São atribuições do Diretor Presidente:

I - representar e defender os interesses do SINDSEMP-BA perante os Órgãos Públicos em geral, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato;

II – coordenar as atividades gerais do sindicato e supervisionar as atividades de cada área que compõe a Diretoria Executiva;

III - convocar e coordenar a Assembleia Ordinária, Assembleias Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre o cumprimento das metas e propostas do Sindicato;

V – assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;

VI - assinar as Atas, os Planos Orçamentários, os Balanços Financeiros e Patrimoniais, conjuntamente com Diretor titular de cada uma dessas áreas;

VII - conjuntamente com o Diretor de Finanças, assinar cheques, títulos, débitos em conta e ordenar despesas;

VIII - promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;

IX – propor, em Assembleia Geral, alterações estatutárias do SINDSEMP-BA;

X – coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação, que deverá conter entre outros elementos: a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato e b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria Executiva;

XI – substituir o Diretor de Política e Mobilização nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 27. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;

II - secretariar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, elaborando as respectivas Atas;

III – zelar pela regularidade das Assembleias Gerais e outros eventos do SINDSEMP-BA e de entidades de grau superior;

IV - controlar o suprimento de materiais, distribuindo para todas as diretorias;

V - receber das demais diretorias requisição de material e equipamentos, providenciando dentro das possibilidades e com a deliberação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preços dos diferentes produtos, pesquisando e apresentando ao Diretor Presidente e ao Diretor de Finanças;

VII - coordenar e promover atividades culturais e de lazer para os servidores ativos e inativos filiados ao Sindicato;

VIII - identificar os meios necessários para atualização dos proventos dos aposentados e pensionistas;

IX - providenciar a regularização de problemas detectados em cada convênio firmado com o Sindicato;

X - substituir o Diretor de Comunicação nas suas faltas ou impedimentos; XI - receber e organizar as correspondências do Sindicato.

Art. 27. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;

II - secretariar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, elaborando as respectivas Ata;

III – zelar pela regularidade das Assembleias Gerais e outros eventos do Sindicato e de entidades de grau superior;

IV - controlar o suprimento de materiais, distribuindo para todas as diretorias;

V – receber, das demais Diretorias, requisição de material e equipamentos, providenciando-os dentro das possibilidades e com a deliberação do Diretor Presidente e do Diretor de Finanças;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preços dos diferentes produtos, pesquisando e apresentando ao Diretor Presidente e ao Diretor de Finanças;

VII - providenciar a regularização de problemas detectados em cada convênio firmado com o Sindicato;

VIII - manter atualizado o cadastro de empresas conveniadas com o Sindicato;

IX - substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. São atribuições do Diretor Jurídico:

I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;

II - coordenar as atividades de Assessoria Jurídica do Sindicato;

III - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o Sindicato ou membros da categoria figurem como parte;

IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;

V - assinar cheques com o Diretor de Finanças e/ou Diretor Administrativo, na hipótese da ausência do Diretor Presidente por mais de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita para o(s) banco(s) gestor(es) da(s) conta(s) do Sindicato;

VI - gerir e aplicar a receita proveniente da Contribuição de Assistência Jurídica;

VII - acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o Sindicato figure como parte;

VIII - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas diretorias do Sindicato;

IX - auxiliar aos servidores, no que couber, quanto às solicitações de licenças médicas, pensões, aposentadorias, exames e agendamentos médicos;

X - intermediar as eventuais relações do Sindicato, seus órgãos administrativos e associados com os Advogados que prestam Assessoria de forma permanente ou eventual ao SINDSEMP-BA;

XI - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. São atribuições do Diretor Jurídico:

I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;

II - coordenar as atividades da Assessoria Jurídica do Sindicato;

- III - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o sindicato ou membros da categoria figurem como parte;
- IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;
- V - assinar cheques e débitos em conta com o Diretor de Finanças, na hipótese da ausência do Diretor Presidente por mais de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita para o(s) banco(s) gestor(es) da(s) conta(s) do Sindicato;
- VI - acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o Sindicato figure como parte;
- VII - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas Diretorias do Sindicato;
- VIII - auxiliar os servidores, no que couber, quanto às demandas de ordem administrativa;
- IX - intermediar as eventuais relações do Sindicato (diretoria e filiados) com os advogados que prestam assessoria, de forma permanente ou eventual;
- X - prestar, no que couber e com deliberação da Diretoria Executiva, apoio social (nos termos de uma assistência) aos servidores filiados ao Sindicato;
- XI - identificar os meios necessários para atualização dos proventos dos aposentados e pensionistas;
- XII - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29. São atribuições do Diretor de Finanças:

- I - coordenar a política financeira da Entidade;
- II - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentar à Diretoria Executiva;
- III - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- IV - registrar as operações financeiras e coordenar o setor de contabilidade do Sindicato;
- V - assinar, em conjunto com Diretor Presidente, contratos, cheques e outros títulos de crédito;
- VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII - prestar as informações que foram solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- VIII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- IX - manter atualizado o cadastro de empresas conveniadas com o Sindicato;
- X - substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos nas suas faltas ou impedimentos;
- XI - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- XII - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do SINDSEMP-BA;
- XIII - emitir parecer, em conjunto com o Diretor Administrativo, em todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, de forma que assegure estabilidade econômica do Sindicato;
- XIV - coordenar reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 29. São atribuições do Diretor de Finanças:

- I - coordenar a política financeira da Entidade, o que inclui, além do planejamento e controle orçamentário, a participação na elaboração e na atualização de portarias sobre a execução de despesas e o investimento de recursos.;
- II – executar, mensalmente, o controle do planejamento orçamentário aprovado em Assembleia Ordinária;
- III - registrar as operações financeiras e apresentar, mensalmente, prestação de contas à assessoria contábil;
- IV - elaborar relatórios trimestrais sobre a situação financeira do Sindicato para apresentação ao Conselho Fiscal;
- V – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, cheques, débitos em conta e outros títulos de crédito;
- VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII – realizar conferências mensais dos relatórios enviados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos contratos que envolvam consignações de filiados;
- VIII - enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia os demonstrativos mensais relativos aos contratos que envolvam consignações de filiados;
- IX – monitorar, junto ao Diretor Administrativo, adesões e exclusões de filiados aos convênios que envolvem consignação, bem como realizar cobranças, quando necessário, a fim de assegurar que não haja prejuízo financeiro à entidade;
- X - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- XI - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- XII – elaborar o inventário e o balanço patrimonial do Sindicato;
- XIII – executar, em conjunto com a Diretoria responsável, os projetos desenvolvidos para os filiados, que impliquem em despesas, a fim de assegurar a estabilidade econômica do Sindicato;
- XIV – apresentar, na Assembleia Ordinária, o Relatório Anual de Prestação de Contas e Patrimônio do exercício anterior, bem como Planejamento Orçamentário do exercício vigente;
- XV - coordenar reuniões do Conselho Fiscal;
- XVI - prestar as informações financeiras que forem solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- XVII - substituir o Diretor de Comunicação nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 30. São atribuições do Diretor de Política e Mobilização:

- I - participar de atividades intersindicais;
- II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;
- III - coordenar a elaboração do Plano de Ação Sindical e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;
- IV - pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva, informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos Servidores;

- V - manter cadastro atualizado dos Sindicatos de Trabalhadores das diferentes categorias e vínculos com centros de estudos sindicais;
- VI - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos de outras publicações relacionadas à área;
- VII - propor, organizar e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas, tendo em vista a formação e organização Sindical dos trabalhadores do Ministério Público;
- VIII - pugnar pela informação e mobilização dos servidores lotados nas Promotorias de Justiça, tanto na Capital quanto do interior;
- IX - visitar periodicamente às Promotorias de Justiça, na capital e no interior, ouvindo e prestando informações aos servidores filiados que ali se encontram;
- X - efetuar a distribuição de jornais, boletins, informativos e impressos entre a categoria, bem como a outros Sindicatos;
- XI - providenciar a afixação de faixas e/ou cartazes em Assembleias, reuniões de servidores, organizando-os para o movimento a que se destina;
- XII - planejar e executar a celebração de convênios nas Promotorias do interior, visando atender as necessidades apresentadas pelos filiados, desde que deliberadas pela Diretoria Executiva;
- XIII - substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 30. São atribuições do Diretor de Política e Mobilização:**

- I – participar de atividades intersindicais;
- II – fixar, em conjunto com as demais diretorias do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;
- III – realizar a distribuição de materiais relacionados à sua área de atuação;
- IV - pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos servidores;
- V - manter cadastro atualizado dos Sindicatos de Trabalhadores das diferentes categorias e vínculos com centros de estudos sindicais;
- VI – participar da posse de novos servidores, sensibilizando-os acerca da importância do movimento sindical;
- VII – propor, organizar e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas, tendo em vista a formação e organização sindical dos trabalhadores do Ministério Público;
- VIII – pugnar pela informação e mobilização dos Servidores lotados nas Promotorias de Justiça tanto na Capital quanto do interior;
- IX – organizar e executar, em conjunto com a Diretoria, visitas periódicas às Promotorias de Justiça, na capital e no interior, ouvindo e prestando informações aos servidores filiados que ali se encontram;
- X - providenciar a afixação de faixas e/ou cartazes em Assembleias, reuniões de servidores, organizando-os para o movimento a que se destina;
- XI - planejar e executar a celebração de convênio nas Promotorias do interior, visando atender as necessidades apresentadas pelos filiados desde que deliberadas pela Diretoria Executiva;

XII - coordenar e promover atividades culturais, de esportes e de lazer para os servidores ativos e inativos filiados ao Sindicato;

XIII - substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar a elaboração do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;

II - efetivar a circulação de jornais e boletins informativos do Sindicato entre a categoria e aos Órgãos Oficiais;

III - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

IV - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;

V - manter contato com órgãos de imprensa para divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;

VI – apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VII - substituir o Diretor de Política e Mobilização nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 31. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar a produção e a gestão de conteúdo para os canais de comunicação do Sindicato;

II – fazer a gestão dos canais de comunicação para garantir a interação com os filiados e a disseminação eficiente das informações;

III - divulgar informações de interesse geral para a categoria e garantir a transparência da gestão, publicando relatórios e dados administrativos nos canais do Sindicato;

IV - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas estratégicas, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;

V - manter contato com órgãos de imprensa para divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;

VI – apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, relatório das atividades de sua respectiva pasta;

VII - substituir o Diretor Jurídico nas suas faltas ou impedimentos.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em chapa própria, para um mandato de 03 (três) anos, com eleição e mandato concomitante ao da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria Executiva de que tratam os Art. 23 e Art. 24.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos por chapa para um mandato de 3 (três) anos, de forma concomitante à Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos mesmos deveres e vedações dos membros da Diretoria Executiva, conforme previsto nos Arts. 23 a 25 deste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDSEMP-BA;

III - opinar sobre a proposta orçamentária da Diretoria Executiva a ser submetidas à Assembleia Geral;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do Sindicato, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis para o Sindicato;

V - convocar Assembleia Geral Ordinária, se os membros da Diretoria Executiva retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos quadrimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Sindicato.

**Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual antes de sua apresentação à Assembleia Geral;

III - Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras do Sindicato;

IV - Apresentar, a cada quadrimestre, relatório para ser publicado com o resumo das atividades e observações feitas no período;

V - Denunciar à Diretoria Executiva e, em caso de inércia desta, à Assembleia Geral, quaisquer erros, fraudes ou irregularidades que identificar, sugerindo as providências cabíveis;

VI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde a convocação por mais de um mês, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados, por escrito e/ou por e-mail, pelo Presidente ou obrigatoriamente, por escrito, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Quando o Conselho Fiscal estiver reunido, as atividades serão coordenadas pelo Diretor de Finanças.

**Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.**

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito e/ou por e-mail pelo Presidente ou obrigatoriamente, por escrito, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Quando o Conselho Fiscal estiver reunido, as atividades serão coordenadas pelo Diretor de Finanças.

§ 3º. Para execução das atividades inerentes ao mandato, os membros do Conselho Fiscal farão jus à contraprestação pecuniária, regulamentada em regimento próprio.

Art. 35. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre Plano Orçamentário, Prestação de Contas e Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral da categoria.

**Art. 35.** Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o orçamento, a prestação de contas e de patrimônio deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

Art. 36. Compete às Delegacias Regionais auxiliar a Diretoria Executiva, a elas incumbindo:

I - manter mobilizados os servidores pertencentes às comarcas integrantes da respectiva delegacia;

II - levantar informações e demandas de natureza regionalizada e informar à Diretoria Executiva para deliberação e adoção de medidas específicas para atendimento dessas necessidades;

III - levantar informações sobre atividades regionais para divulgação nos veículos próprios de comunicação do Sindicato;

IV - divulgar e difundir as ações realizadas pela Diretoria Executiva;

V - realizar atividades deliberadas pela Diretoria Executiva, no âmbito de cada regional;

VI – organizar, junto com a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral itinerante.

§ 1º. As Delegacias Regionais serão criadas e instaladas pela Diretoria Executiva, em número suficiente e necessário para o apoio às atividades do Sindicato.

§ 2º. Os Delegados Regionais serão escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária Itinerante, convocada com única finalidade, e terá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido para um único mandato. Sendo possível sua destituição, única e exclusivamente, pela Assembleia Geral.

§ 3º. Não sendo possível a realização de Assembleia Geral Itinerante, justificadamente, a Diretoria Executiva deverá realizar a escolha dos Delegados Regionais através de Assembleia Geral.

§ 4º. Na hipótese de renúncia de um ou mais membros da Delegacia Regional, este será substituído pelo Suplente designado nos termos desse Estatuto. Caso não haja

suplente ou este renuncie juntamente com o titular, será feita designação pela Diretoria Executiva de Delegado substituto para cumprimento do mandato em curso.

**Art. 36.** As Delegacias Regionais são estruturas de apoio e representação da Diretoria Executiva no interior do estado. Compete aos Delegados Regionais:

I - Manter os servidores de sua região mobilizados e informados sobre as pautas do Sindicato;

II - Apurar as demandas regionais e encaminhá-las à Diretoria Executiva;

III - Divulgar as ações e deliberações do Sindicato em sua base territorial;

IV - Auxiliar na organização de eventos e assembleias em sua região.

§ 1º Cada Delegacia Regional será composta por 1 (um) Delegado Regional e 1 (um) Suplente.

§ 2º. Os Delegados e Suplentes serão eleitos pelos filiados lotados na respectiva região, em Assembleia Regional Itinerante, convocada especificamente para este fim. O mandato será de 3 (três) anos, desvinculado do mandato da Diretoria Executiva, e a recondução é permitida.

§ 3º. Não sendo possível a realização de Assembleia Geral Itinerante, justificadamente, a Diretoria Executiva deverá realizar a escolha dos Delegados Regionais através de Assembleia Geral.

§ 4º. A destituição de um Delegado Regional compete, exclusivamente, à Assembleia Geral do Sindicato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º. Os membros das Delegacias Regionais não terão direito a receber remuneração.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Delegado Regional, o Suplente assumirá. Na impossibilidade deste, a Diretoria Executiva designará um substituto para completar o mandato ou convocará nova eleição regional.

Art. 37. Ficam criadas as seguintes Delegacias Regionais, que serão compostas pelas Promotorias Regionais de Justiça e suas Promotorias de Justiça vinculadas:

I - Sul (Eunápolis, Porto Seguro e Teixeira de Freitas);

II - Cacaueira (Ilhéus e Itabuna);

III - Norte (Juazeiro, Senhor do Bonfim);

IV - Sertão (Euclides da Cunha e Paulo Afonso);

V - Central (Alagoinhas, Feira de Santana e Serrinha);

VI - Sudoeste (Brumado, Guanambi, Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista);

VII - Chapada (Jacobina, Irecê, Itaberaba e Seabra);

VIII - Oeste (Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Ibotirama e Santa Maria da Vitória);

IX - Recôncavo (Santo Antonio de Jesus e Valença);

X - Região Metropolitana (Camaçari e Simões Filho).

**Art. 37.** Ficam criadas as seguintes Delegacias Regionais, que serão compostas pelas Promotorias Regionais de Justiça e suas Promotorias de Justiça vinculadas:

I - Sul (Eunápolis, Porto Seguro e Teixeira de Freitas);

II - Cacaueira (Ilhéus e Itabuna);

III - Norte (Juazeiro, Senhor do Bonfim);

IV - Sertão (Paulo Afonso e Euclides da Cunha);

V - Central (Feira de Santana, Serrinha e Alagoinhas);

VI - Sudoeste (Brumando, Guanambi, Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista);

VII - Chapada (Jacobina, Itaberaba, Irecê e Seabra);

VIII - Oeste (Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Santa Maria da Vitória);

IX - Recôncavo (Santo Antônio de Jesus e Valença).

Parágrafo Único. Os servidores lotados na capital (Salvador) e nos demais municípios da Região Metropolitana de Salvador (RMS) serão vinculados diretamente à sede do Sindicato, não compondo uma delegacia regional específica.

### TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As eleições para renovação da Diretoria do SINDSEMP-BA serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em chapa própria.

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos eletivos, observadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para eleição de Diretor ou Conselheiro, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 38.** As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA serão realizadas trienalmente, conforme as disposições deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em chapa própria.

**§ 2º.** Em caso de vacância dos cargos eletivos, observadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá convocar Assembleia Geral para eleição de Diretor ou Conselheiro, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 39. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente.

**Art. 39.** As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 40. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para administração do SINDSEMP-BA, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

**Art. 40.** A lisura dos pleitos eleitorais para a administração do SINDSEMP-BA será garantida por todos os meios democráticos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de haver mais de uma. Isso se aplica especialmente à

propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 41. O Regimento Eleitoral definirá os meios em que se dará a votação para a eleição do Sindicato, dentre as seguintes:

I - urna física;

II - urna eletrônica cedida pelo TRE;

III - por meios eletrônicos que assegurem o sigilo e segurança do voto;

IV - urna itinerante.

## **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 42. As eleições serão convocadas pelo Presidente, através dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP-BA, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - o nome do Sindicato em destaque;

II - indicação da Comissão Eleitoral como encarregada de todo o Processo Eleitoral;

III - prazo de registro de chapas;

IV - datas, horários e local de votação;

V - prazo para impugnação de candidaturas;

VI - horários de funcionamentos da Secretaria do SINDSEMP-BA onde serão registradas as chapas e protocolados os pedidos de impugnações de candidaturas.

§ 1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, em relação à data da realização do pleito.

§ 2º. Cópias do edital deverão estar à disposição dos servidores na secretaria do SINDSEMP-BA, e todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, deverão ser divulgadas no site e através de informativos eletrônicos, de modo a se garantir a ampla divulgação do processo eleitoral.

**Art. 42.** As eleições serão convocadas pelo Presidente por meio dos canais de comunicação oficiais do SINDSEMP-BA, e o edital de convocação deverá mencionar, obrigatoriamente:

I - O nome do Sindicato em destaque.

II - A indicação da Comissão Eleitoral como encarregada de todo o Processo Eleitoral.

III - O prazo para registro de chapas.

IV – As datas, horários e locais de votação.

V - O prazo para impugnação de candidaturas.

VI - Os horários de funcionamento da sede do SINDSEMP-BA, onde as chapas deverão ser registradas e os pedidos de impugnação de candidaturas protocolados.

**§ 1º.** As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito.

**§ 2º.** Cópias do edital deverão estar à disposição dos servidores na sede do SINDSEMP-BA.

§ 3º. Todas as informações sobre as eleições, incluindo a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, deverão ser divulgadas no site do sindicato e por meio de informativos eletrônicos, garantindo a ampla divulgação do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 43. A Comissão Eleitoral será composta por até 03 (três) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições e sua composição será escolhida em Assembleia Geral.

§ 1º. Poderá ser indicado representante de outras entidades sindicais, de âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal de primeiro e segundo graus.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

**Art. 43.** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá soberania para tomar todas as decisões relativas ao pleito, garantindo a lisura e a isonomia entre as chapas.

§ 2º. Para execução das atividades inerentes ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral farão jus à contraprestação pecuniária, regulamentada em regimento próprio.

§ 3º. A Comissão será dissolvida com a posse da chapa eleita.

Art. 44. À Comissão Eleitoral compete:

- I - organizar soberanamente o processo eleitoral em 02 (duas) vias;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV - preparar a relação de votantes;
- V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - decidir, preliminarmente, sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VII - retificar e ratificar o Edital de Convocação das Eleições;
- VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Art. 44.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar o regulamento do processo eleitoral, observando este Estatuto;
- II - Retificar e ratificar o Edital de Convocação das Eleições e elaborar demais comunicados;
- III - Receber e julgar os pedidos de registro de chapa;
- IV - Preparar a lista oficial de filiados aptos a votar;
- V - Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de candidaturas e outros recursos, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VI - Credenciar mesários e fiscais de chapa para as mesas coletoras, caso haja votação presencial;

VII - Organizar e garantir a segurança de todo o material eleitoral, seja físico ou digital;

VIII - Coordenar a apuração dos votos, proclamar o resultado e lavrar a ata final.

Art. 45. A Comissão Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, lavrando-se as atas de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

Art. 46. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e cargos a preencher.

Art. 46. As candidaturas serão registradas em chapas completas, contendo os nomes dos concorrentes para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 47. Não poderá se candidatar o associado que:

I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;

III - não estiver em dias com suas obrigações estatutárias até 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do edital de Convocação das eleições.

Art. 47. Será inelegível o filiado que não atender aos pré-requisitos para ser votado, conforme estabelecido no Art. 4º, § 5º, deste Estatuto, ou que:

I - Tiver tido suas contas rejeitadas no exercício de mandatos anteriores;

II - Tiver comprovadamente causado lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical.

Parágrafo Único. Após cumprir dois mandatos consecutivos na Diretoria Executiva, o filiado só poderá se candidatar novamente após a decorrência de um mandato completo.

#### **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 48. O prazo de registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação nos meios de comunicação oficiais do SINDSEMP-BA, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado nacional ou estadual, sábado ou domingo.

Art. 49. O requerimento de registro de chapa será encaminhado em 02 (duas) vias à Comissão Eleitoral, dentro do prazo, devidamente assinado por um dos candidatos que a integram.

§ 1º. O requerimento deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos, em 02 (duas) vias, assinadas;
- b) relação constando o nome, assinatura e o cargo, ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando;

§ 2º. A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: a) nome completo;

- b) órgão de lotação;
- c) número de matrícula funcional;
- d) estado civil;
- e) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- f) número do CPF;
- g) número do PIS/PASEP;
- h) endereço residencial;
- i) Email funcional e pessoal;
- j) Telefone para contato.

Art. 49. O requerimento de registro de chapa será encaminhado à Comissão Eleitoral, dentro do prazo, devidamente assinado por um dos candidatos que a integram.

§ 1º. O requerimento deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos assinada;
- b) relação constando o nome, assinatura e o cargo ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando;

§ 2º. A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) órgão de lotação;
- c) número de matrícula funcional;
- d) estado civil;
- e) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- f) número do CPF;
- g) número do PIS/PASEP;
- h) endereço residencial;
- i) Email funcional e pessoal;
- j) Telefone para contato.

Art. 50. As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro no protocolo.

Art. 50. As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro no protocolo.

Art. 51. Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número suficiente para preencher os cargos disponíveis ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º. É proibida acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

**Art. 51. Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número suficiente para preencher os cargos disponíveis ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.**

**§ 1º. Verificada qualquer irregularidade na documentação, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que a corrija em até 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento do registro.**

**§ 2º. É proibida acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.**

Art. 52. Encerrado o período de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 02 (dois) dias, a publicação de todas as chapas registradas em, pelo menos, dois dos veículos de comunicação oficial do SINDSEMP-BA.

Parágrafo Único. Para divulgação dos programas das chapas, o SINDSEMP-BA publicará no site do Sindicato, sem ônus para as chapas registradas, a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de 04 (quatro) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Eleitoral para o recebimento do material a ser divulgado.

**Art. 52. Encerrado o prazo de registro, a Comissão publicará em até 2 (dois) dias a relação das chapas deferidas nos meios de comunicação do Sindicato.**

**Parágrafo Único. Para divulgação dos programas das chapas, o SINDSEMP-BA publicará no site do Sindicato, sem ônus para as chapas registradas, a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de 04 (quatro) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Eleitoral para o recebimento do material a ser divulgado.**

## **CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 53. Os candidatos que não preencham os requisitos deste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

**Art. 53. Qualquer filiado poderá solicitar a impugnação de um candidato no prazo de 2 (dois) dias após a publicação das chapas, mediante petição fundamentada à Comissão Eleitoral.**

Art. 54. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

**Art. 54. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, conforme protocolo físico ou virtual.**

Art. 55. O candidato impugnado será notificado da impugnação, em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar a sua defesa.

**Art. 55. O candidato impugnado será notificado, pela Comissão Eleitoral, em 02 (dois) dias e terá o mesmo prazo para apresentar sua defesa.**

Art. 56. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada imediatamente, conforme este Estatuto.

**Art. 56. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral, que será convocada imediatamente.**

Art. 57. Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído, no prazo de 02 (dois) dias, contados a data da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de nova impugnação julgada procedente, a chapa será definitivamente impugnada.

**Art. 57. Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá substituir o candidato em até 2 (dois) dias.**

**Parágrafo Único. Se a impugnação de um segundo candidato substituto da mesma chapa também for julgada procedente, a chapa será integralmente indeferida.**

## **CAPÍTULO VII DO ELEITOR**

Art. 58. É eleitor todo filiado que estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

**Art. 58. É eleitor todo filiado que atender aos pré-requisitos para votar, conforme o Art. 4º, § 3º, deste Estatuto.**

Art. 59. Para exercer o direito do voto, o associado deverá estar quite com as obrigações estatutárias até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

**Art. 59. Para exercer o direito de voto nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, o servidor deverá estar filiado e estar quite com suas obrigações sociais há, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito.**

## **CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO DE VOTANTES**

Art. 60. A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único. Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

**Art. 60. A relação de todos os filiados deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em até 5 dias após a sua constituição.**

**Parágrafo Único. Cópia da relação de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes no momento da homologação das candidaturas.**

## **CAPÍTULO IX DO VOTO SECRETO**

Art. 61. O voto será secreto e direto e o seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla, para que não se acumule as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

**Art. 61. O voto será secreto, direto e universal.**

**§ 1º. A eleição será realizada, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico seguro e auditável, que garanta a inviolabilidade do voto e permita a participação de todos os filiados, independentemente de sua lotação.**

**§ 2º. A critério da Comissão Eleitoral, e em comum acordo com as chapas, poderão ser instaladas mesas coletoras de votos (urnas) na sede do Sindicato ou em outros locais de grande concentração de servidores.**

**§ 3º. O sistema eletrônico de votação contratado deverá garantir: a) A autenticação única e segura de cada eleitor; b) A criptografia do voto, impedindo a associação entre o eleitor e sua escolha; c) A inviolabilidade e a rastreabilidade do registro do voto para fins de auditoria, preservando o anonimato.**

**§ 4º. Será garantido às chapas concorrentes o direito de participar, juntamente com a Comissão Eleitoral, da auditoria prévia do sistema, para verificar os mecanismos de segurança e a conformidade com o edital.**

## **CAPÍTULO X DA CÉDULA ÚNICA**

Art. 62. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

§ 2º. Na cédula única deverá constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas, conforme for o caso, das expressões “PARA DIRETORIA” e “PARA O CONSELHO FISCAL”.

**Art. 62. O sistema de votação apresentará uma interface única e clara com todas as chapas registradas, permitindo ao eleitor selecionar sua escolha de forma inequívoca.**

**§ 1º. A ordem de apresentação das chapas na interface será a mesma sequência da inscrição no pleito.**

**§ 2º. A interface deverá conter os nomes e números de todas as chapas inscritas, antecedidas, conforme for o caso, das expressões “PARA DIRETORIA” e “PARA O CONSELHO FISCAL”.**

## **CAPÍTULO XI DAS MESAS COLETORAS**

Art. 63. A(s) mesa(s) coletoras de votos será(ão) constituída(s) de mesário(s) nomeado(s) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho ou, ainda, em locais previamente acordados com as chapas.

§ 2º. A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) constituída(s) até 02 (dois) dias antes das eleições.

§ 3º. Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) itinerante(s), a critério da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Os trabalhos da(s) mesa(s) coletora(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora.

§ 5º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Art. 63. A condução do processo de votação será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.**

**§ 1º. Na modalidade eletrônica, a Comissão atuará como administradora do sistema de votação.**

**§ 2º. Na modalidade presencial, a Comissão nomeará os membros das Mesas Coletoras, que coordenarão os trabalhos nos locais de votação.**

**Art. 63. A condução do processo de votação será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.**

**§ 1º. Na modalidade eletrônica, a Comissão atuará como administradora do sistema de votação.**

§ 2º. Na modalidade presencial, a Comissão nomeará os membros das Mesas Coletoras, que coordenarão os trabalhos nos locais de votação.

§ 3º Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletoras: a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau; b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 64. Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau;

II - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato;

§ 1º. Não comparecendo qualquer dos mesários indicados até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral indicará substituto(s).

§ 2º. Poderá o mesário nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do caput deste artigo, o membro que for necessário para completar a mesa.

**Art. 64.** As chapas concorrentes poderão designar fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** Aos fiscais será garantido o acesso aos relatórios de auditoria, podendo manifestar eventuais inconformidades à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO**

Art. 65. No(s) dia(s) e local(is) designado(s), 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 65.** Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral realizará uma verificação final do sistema, conforme modalidade adotada, confirmando a lista de eleitores aptos a votar, a configuração das chapas e o horário programado para início e término, lavrando ata de abertura dos trabalhos.

Art. 66. Para assegurar a participação de todos os filiados do interior, a Comissão Eleitoral organizará processo especial de votação e apuração para os mesmos.

§ 1º. Os filiados do interior receberão envelope com cédula de votação que serão enviadas para as Regionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições.

§ 2º. Os votos do interior deverão ser postados de 15 (quinze) a 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º. Os votos do interior deverão estar em envelope não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Só será válido o voto do interior que tiver sido postado até 5º (quinto) dia que antecede a eleição.

§ 5º. Os votos individuais recebidos do interior serão depositados em uma única urna.

§ 6º. Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 66.** Para assegurar a participação de todos os filiados do interior, em caso de votação presencial, a Comissão Eleitoral organizará processo especial de votação e apuração para os mesmos, observando:

I - Os filiados do interior receberão envelope com cédula de votação que serão enviadas para as Regionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições.

II - Os votos do interior deverão ser postados de 15 (quinze) a 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

III - Os votos do interior deverão estar em envelope não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida a Comissão Eleitoral.

IV - Só será válido o voto do interior que tiver sido postado até 5º (quinto) dia que antecede a eleição.

V - Os votos individuais recebidos do interior serão depositados em uma única urna.

VI - Não será permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único.** Na modalidade virtual, o sistema eletrônico adotado será único para todos os eleitores.

Art. 67. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 67.** A Comissão Eleitoral deverá prover um canal de suporte técnico, devidamente divulgado no edital, para auxiliar os eleitores que enfrentarem dificuldades de acesso a urna ou de utilização do sistema durante o período de votação.

Art. 68. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem voltado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 68.** A votação terá a duração mínima de 8 horas e os horários de início e encerramento estarão previstos no edital de convocação, sendo o controle de tempo gerido automaticamente pelo sistema ou pela mesa coletora.

Art. 69. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora: os seus membros, os fiscais designados, os advogados-procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 69.** Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral poderá extrair ou elaborar relatórios parciais e anonimizados de participação (comparecimento), que serão disponibilizados aos fiscais das chapas, se solicitado.

Art. 70. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora.

Parágrafo Único. Caso a mesa detecte que a célula fornecida não é a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 70.** Em caso de falha técnica grave que comprometa a segurança ou a continuidade da votação, a Comissão Eleitoral poderá suspender o processo, devendo comunicar o fato imediatamente a todos os filiados e chapas.

**Parágrafo Único.** Sanada a falha, a Comissão Eleitoral reativará a votação, garantindo a prorrogação do período de votação pelo tempo exato da interrupção, assegurando a ampla divulgação do novo horário de término.

Art. 71. Os eleitores, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior, anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**Art. 71.** Os eleitores, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**§1º** Na modalidade presencial, o presidente da mesa coletora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**§ 2º** Na modalidade virtual, a relação dos votantes que não constarem na lista será emitida em separado para posterior conferência da Comissão Eleitoral.

Art. 72. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - carteira funcional;
- II - crachá do Ministério Público;

III - carteira de identidade;

IV - carteira nacional de habilitação.

**Art. 72.** A identificação do eleitor será requisito obrigatório para o exercício do voto.

§ 1º. Na modalidade presencial, a identificação será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira funcional, carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação.

§ 2º. Na modalidade virtual, a identificação será feita por meio de credencial de acesso único, pessoal e intransferível, enviada preferencialmente para o e-mail funcional do filiado. A Comissão Eleitoral poderá, de forma justificada, definir método de certificação alternativo, desde que com o mesmo nível de segurança.

Art. 73. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará que outra seja usada.

**Art. 73.** O encerramento da votação ocorrerá de forma automática no sistema eletrônico ou por declaração do presidente da Mesa Coletora no horário previsto no edital.

Art. 74. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. O presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais que assim desejarem, registrando:

- a) a data e hora do início do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos associados em condição de votar;
- c) número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 3º. A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

**Art. 74.** Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. O presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais que assim desejarem, registrando:

- a) a data e hora do início do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos associados em condição de votar;

c) número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 3º. A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

§ 4º. Em caso de votação por meio eletrônico, o sistema contratado deverá observar impreterivelmente os horários de início e encerramento da votação.

## **CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO**

Art. 75. O processo de apuração se iniciará assim que for lavrada a ata do processo de votação.

**Art. 75.** A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento do período de votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 76. A apuração será feita pela própria mesa Coletora.

**Art. 76.** A apuração dos votos na votação presencial será realizada conforme orientação da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Em caso de votação por meio eletrônico, caberá à Comissão Eleitoral validar o relatório final de apuração gerado pelo sistema, verificando sua integridade, o número total de votantes e a consistência dos dados.

Art. 77. Contadas as cédulas da urna, a Mesa verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes ou, ainda, sendo notado a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

**Parágrafo Único.** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 77. Contadas as cédulas da urna, a Mesa verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes ou, ainda, sendo notado a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

§ 6º. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

§ 7º. Em caso da modalidade virtual, os relatórios de auditoria deverão conter, no mínimo: o registro de cada voto com data e hora, de forma anônima; os logs de acesso dos administradores e eleitores; e o registro de todos os eventos relevantes do sistema, de modo a permitir a recontagem e verificação completa do processo.

Art. 78. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de Apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Art. 78.** Qualquer protesto ou pedido de impugnação referente à apuração deverá ser formalizado por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, devendo ser fundamentado em inconsistências identificadas nos relatórios oficiais do sistema utilizado.

## **CAPÍTULO XIV DO RESULTADO**

Art. 79. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Art. 79.** Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e lavrará a ata de encerramento.

Art. 80. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proclamar-se-á eleita a que tiver o candidato a Diretor Presidente:

I - com maior tempo ininterrupto de filiação ao SINDSEMP-BA;

II - com o maior tempo de serviço do Ministério Público do Estado da Bahia;

III - com maior idade.

**Art. 80.** Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor-presidente tenha, nesta ordem:

I - Maior tempo ininterrupto de filiação ao Sindicato;

II - Maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado da Bahia;

III - Maior idade.

Art. 81. A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição da Chapa Vencedora.

**Art. 81.** A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à Procuradoria-Geral de Justiça, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a composição da chapa vencedora.

## **CAPÍTULO XV DAS NULIDADES**

Art. 82. Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste Estatuto.

**Art. 82.** Será nula a eleição quando:

I - for realizada em período ou por meio diverso do designado no edital;

II - ocorrer falha de segurança comprovada no sistema eletrônico ou da mesa coletora que comprometa o sigilo ou a integridade dos votos;

III - for comprovado que a um número significativo de eleitores foi indevidamente negado o direito de acesso ao sistema de votação por falha técnica de responsabilidade da Comissão Eleitoral;

IV - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto para o processo de votação adotado.

Art. 83. Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 84. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 83.** A eleição será declarada nula se ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único.** A nulidade não poderá ser invocada pela parte que lhe deu causa nem a beneficiará.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA LISURA E ISONOMIA NO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Das Vedações aos Candidatos em Exercício de Mandato**

Art. 84 - Para assegurar a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, os membros da Diretoria que são candidatos à reeleição ficam sujeitos às seguintes vedações, a partir da data de homologação do registro de suas chapas até o dia da eleição:

I - Proibição de Despesas Extraordinárias: É vedada a autorização de despesas que não sejam estritamente ordinárias e essenciais para a manutenção e o funcionamento do Sindicato. Consideram-se despesas proibidas, entre outras:

a) A concessão de novos benefícios, auxílios ou subsídios aos filiados.

b) A realização de doações, patrocínios ou qualquer tipo de liberalidade em nome do Sindicato.

c) A contratação de novos projetos ou serviços que não estivessem previstos no orçamento anual antes do período eleitoral.

d) A realização de festas e confraternizações custeadas pelo Sindicato, com exceção do evento de aniversário da própria entidade.

II - Controle de Viagens e Deslocamentos: As viagens e deslocamentos dos diretores que são candidatos à reeleição, que impliquem em custos para o Sindicato, devem ser previamente justificadas. A justificativa deve demonstrar a necessidade inadiável do deslocamento, e a viagem deve ser autorizada formalmente pela Comissão Eleitoral, que avaliará se a pauta não tem caráter eleitoral.

III - Uso Neutro da Comunicação: É proibido usar os canais oficiais de comunicação do Sindicato (site, redes sociais, informativos, listas de e-mail) para promover a chapa da situação ou para qualquer tipo de propaganda eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os candidatos à reeleição deverão declarar sua intenção a partir de 1º de maio, se obrigando a cumprir as vedações deste artigo.

## **CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS**

Art. 85. Qualquer associado poderá recorrer contra o resultado do processo eleitoral, em até 03 (três) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 85. Caberá recurso contra o resultado eleitoral no prazo de 3 (três) dias após a proclamação, a ser julgado pela Comissão Eleitoral.**

**Parágrafo Único. O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.**

Art. 86. O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Art. 86. O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser protocolado por meio eletrônico, conforme endereço e formato definidos no edital de convocação.**

Art. 87. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em até 02 (dois) dias, apresentar defesa.

**Art. 87. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral acusar recebimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas, concedendo ao recorrido o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.**

Art. 88. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 02 (dois) dias.

**Art. 88. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias.**

Art. 89. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Art. 89. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, a menos que seja provido antes da data da cerimônia.**

Art. 90. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e fazer realizar novas eleições.

**Art. 90. Caso a eleição seja anulada, será convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas, uma Assembleia Geral para eleger uma Comissão Administrativa que deverá realizar novas eleições.**

Art. 91. A Comissão Administrativa que trata o artigo anterior será composta conforme Art. 43 deste Estatuto.

Art. 91. A Comissão Administrativa que trata o artigo anterior será composta conforme Art. 43 deste Estatuto. Esta comissão será responsável por organizar o novo pleito, em até 30 (trinta) dias, além de administrar o sindicato em eventual vacância de diretoria.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

Art. 92. À Comissão Eleitoral incumbe organizar, soberanamente, todo o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra nas respectivas cópias.

Parágrafo Único. São peças essenciais no processo eleitoral:

I - edital e aviso resumido do edital;

II - exemplar do jornal ou informativo que publicou aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III - cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação dos eleitores;

V - expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

VI - lista de votantes;

VII - atas digitalizadas dos trabalhos eleitorais;

VIII - exemplar da cédula única;

IX - impugnações, recursos e defesas;

X - resultado da eleição.

**Art. 92.** Incumbe à Comissão Eleitoral organizar e arquivar todo o processo eleitoral, podendo a documentação ser composta por documentos físicos e/ou virtuais, assinados eletronicamente.

**Parágrafo Único.** São peças essenciais no processo eleitoral:

I - Edital e aviso resumido do edital.

II - Exemplar do veículo de comunicação que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas.

III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos.

IV - Relação dos eleitores.

V - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais.

VI - Lista de votantes.

VII - Atas dos trabalhos eleitorais, preferencialmente digitalizadas.

VIII - Exemplar da cédula única.

IX - Impugnações, recursos e defesas.

X - Resultado da eleição.

Art. 93. A Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior a que o Sindicato porventura estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

**Art. 93.** A Comissão Eleitoral, em até 30 (trinta) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior às quais o Sindicato estiver filiado e publicará o resultado da eleição.

Art. 94. A posse dos eleitos ocorrerá após data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 94.** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, cabendo às diretorias o cumprimento de procedimentos de transição.

§ 1º. Para fins de economicidade, os atos de transição poderão ser realizados por meio virtual, ressalvados aqueles que, por sua natureza, exijam a presença física, tais como transferências de assinaturas bancárias e cartorárias.

§ 2º. Incumbe a cada diretor da gestão em final de mandato a apresentação de relatório circunstanciado, contendo o detalhamento das ações, demandas e responsabilidades de sua respectiva pasta.

§ 3º. Ao término do período, será lavrada uma Ata de Transição, a ser elaborada conjuntamente pelas diretorias e assinada por todos os participantes.

§ 4º. A não apresentação do relatório previsto no §2º, implicará na declaração de sua inelegibilidade, conforme previsto no art. 9º.

§ 5º. A ausência na participação do processo de transição de que trata o § 1º será justificada, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 95. Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEMP-BA.

**Art. 95.** Ao tomar posse, os eleitos assumirão o compromisso de respeitar o exercício do mandato e cumprir fielmente este Estatuto.

Art. 96. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos estatutários poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 96.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos estatutários poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

**TÍTULO IV**  
**DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO E DA**  
**GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 97. Constituem fontes de recursos para manutenção do SINDSEMP-BA:

I - a contribuição da categoria fixada em Assembleia Geral, que será descontada em folha, para o custeio do sistema sindical respectivo, independentemente da contribuição prevista em lei;

II - a contribuição sindical devida por todos aqueles que participam da categoria sindicalizada, recolhida, de uma só vez, anualmente, consistindo na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada servidor público civil, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

III - a contribuição da mensalidade dos sindicalizados;

IV - a contribuição assistencial por serviço individualizado;

V - a contribuição de assistência jurídica;

VI - as doações e os legados de qualquer natureza;

VII - as subvenções;

VIII - as taxas de serviço;

IX - outras aprovadas em Assembleia Geral.

**Art. 97. Constituem fontes de recursos para manutenção do SINDSEMP-BA:**

**I - A mensalidade social dos filiados, cujo valor e forma de cobrança são definidos por este estatuto;**

**II - Contribuições negociais ou assistenciais, aprovadas em Assembleia Geral para custear negociações coletivas, extensivas a toda a categoria;**

**III - Doações, legados e subvenções;**

**IV - Rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio;**

**V - Outras receitas provenientes de convênios, serviços ou atividades, aprovadas pela Diretoria.**

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 98. Os recursos de que tratam o artigo antecedente formam o Fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos e rendimentos, subordinados à observância dos requisitos seguintes:

I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos e rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;

II - aplicar os seus recursos, integralmente, na base territorial de representatividade, na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros, revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 98. Os recursos de que tratam o artigo antecedente formam o Fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos e rendimentos, subordinados à observância dos requisitos seguintes:

I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos e rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;

II - aplicar integralmente, na base territorial de representatividade os seus recursos na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 99. Caberá à Diretoria de Finanças a definição e a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e sustentação de suas lutas.

§ 1º. O exercício financeiro começa a 1º (primeiro) dia de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

§ 2º. A movimentação de cheques, ordens de pagamentos, títulos e valores caberá ao Diretor de Finanças, conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou substituto legal, no exercício dos cargos respectivos.

Art. 99. A gestão financeira é de responsabilidade do Diretor de Finanças, sob fiscalização do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§ 1º. O exercício financeiro do Sindicato corresponde ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

§ 2º. A movimentação de contas bancárias e a assinatura de cheques e ordens de pagamento exigirão, obrigatoriamente, a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Finanças e seus respectivos substitutos legais.

Art. 100. A despesa do SINDSEMP-BA será realizada de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 101. A previsão de receitas e despesas conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - campanha salarial;

II - divulgação das iniciativas do Sindicato;

III - estruturação material e humano da Entidade;

IV - utilização racional dos recursos humanos.

Art. 101. A proposta orçamentária anual, a ser aprovada em Assembleia, deverá prever dotações específicas para as seguintes áreas prioritárias:

I - Ações de Negociação Coletiva e Campanhas Salariais;

II - Comunicação, Transparência e Mobilização da Categoria;

III - Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional;

IV - Atividades de Formação Sindical, Social e Cultural.

Parágrafo Único. As receitas provenientes de exercícios anteriores poderão ser utilizadas somente com aprovação em Assembleia.

Art. 102. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e de sua conservação.

Art. 103. Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único. A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 103. A aquisição ou alienação (venda) de bens imóveis pelo Sindicato dependerá de avaliação prévia e de autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 104. O dirigente, empregado ou associado da entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá, civil e criminalmente, pelo ato lesivo.

Art. 104. O dirigente ou filiado que, por dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência), causar dano patrimonial ao Sindicato, responderá civilmente pela reparação do prejuízo, sem prejuízo de eventuais sanções criminais e administrativas.

Art. 105. Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, será destinada a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação da Assembleia da categoria, convocada na forma prevista no Art. 18, § 1º e § 2º, deste Estatuto.

Art. 105. Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, após pagamento das dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação de Assembleia Geral, convocada na forma prevista no Art. 12º

Art. 106. A fusão ou cisão do Sindicato, bem como aplicação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão da Assembleia Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

## **SEÇÃO I**

### **APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Art. 107. A Contribuição Sindical, além das despesas vinculadas à arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo Sindicato, na conformidade deste Estatuto, visando aos objetivos seguintes:

I - assistência jurídica e técnica;

II - assistência dentária, farmacêutica, hospitalar e médica;

- III - assistência maternidade;
- IV - bolsa de estudos;
- V - bibliotecas;
- VI - cooperativas;
- VII - conferências, congressos, debates, eventos e simpósios;
- VIII - centro de recreação e colônia de férias;
- IX - educação e formação profissional;
- X - finalidades desportivas e sociais;
- XI - Fundo de Mobilização e Greve.

Art. 107. A Contribuição Sindical, além das despesas vinculadas à arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo Sindicato, na conformidade deste Estatuto, visando aos objetivos seguintes:

- I - assistência jurídica e técnica;
- II - assistência social aos filiados, conforme avaliação;
- III - educação e formação profissional;
- IV - finalidades desportivas e sociais;
- V - aquisição de sede própria e/ou Casa de Passagem;
- VI - Fundo de Mobilização e Greve.

## **SEÇÃO II**

### **FUNDO DE MOBILIZAÇÃO E GREVE**

Art. 108. Fica instituído o Fundo de Mobilização e Greve, no âmbito do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP-BA.

Art. 109. O Fundo de Mobilização e Greve é uma reserva de recursos financeiros, depositados em conta bancária única, gerenciada pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, para suprir eventual corte de ponto dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, filiados ao SINDSEMP-BA, que estejam em movimento paredista.

Art. 109. O Fundo de Mobilização e Greve é uma reserva de recursos financeiros, depositados em conta bancária única, para suprir eventual corte de ponto dos servidores filiados, que estejam em movimento paredista.

Art. 110. O Fundo de Mobilização e Greve será gerido pela Diretoria de Finanças do SINDSEMP-BA.

Art. 111. As origens dos recursos do Fundo de Mobilização e Greve se darão:

- I - Doações em moeda depositadas na Conta Corrente do Fundo;
- II - 50% do saldo anual positivo do SINDSEMP-BA, receitas menos despesas;

- III - 100% da contribuição dos filiados incidentes sobre o 13º Salário;
- IV - 70% da arrecadação correspondente ao SINDSEMP-BA do imposto sindical anual;
- VI - Campanhas arrecadatórias desenvolvidas.

Parágrafo Único. Para se destinar o percentual constante no inciso IV, o SINDSEMP-BA deverá ter uma média mensal de 400 (quatrocentos) filiados.

**Art. 111.** O Fundo de Mobilização e Greve será constituído pelas seguintes fontes:

- I – A totalidade da contribuição dos filiados incidentes sobre o 13º Salário;
- II – O percentual de 50% do superávit (sobras) anual do Sindicato;
- III – O percentual de 70% da arrecadação correspondente ao imposto sindical anual;
- IV - Doações e campanhas de arrecadação específicas para este fim.

Art. 112. O limite financeiro do Fundo de Mobilização e Greve será de cinco milhões de reais, ficando os valores excedentes sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que indicará sua destinação, inclusive o próprio aumento do limite financeiro.

**Art. 112.** O limite financeiro do Fundo de Mobilização e Greve será de 30% do gasto com despesa pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, ficando os valores excedentes sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que indicará sua destinação, inclusive o próprio aumento do limite financeiro.

**Parágrafo Único.** Por decisão da Assembleia Geral, em quórum mínimo de 1/3 (um terço dos membros filiados), os recursos do Fundo de Mobilização e Greve poderão ser revertidos para a aquisição de um imóvel para a sede própria ou casa de passagem do Sindicato.

Art. 113. O Fundo de Mobilização e Greve destinará ao filiado do SINDSEMP-BA o valor do ponto cortado, em caso de movimento paredista.

Parágrafo único. Caso os recursos do Fundo de Mobilização e Greve sejam insuficientes para arcar com todo o valor do ponto cortado, será adotado o critério de proporção do valor do ponto e da quantidade de dias cortados, devendo esse critério atender a todos os filiados que tenham seu ponto cortado.

**Art. 113.** O Fundo de Mobilização e Greve tem por finalidade ressarcir o filiado pelo valor correspondente aos vencimentos descontados em folha de pagamento, em decorrência de corte de ponto por participação em movimento grevista.

**Parágrafo único.** Na hipótese dos recursos do Fundo serem insuficientes para a cobertura integral dos descontos dos filiados afetados, o montante disponível será rateado entre eles, na proporção do valor individual do prejuízo, considerando-se a quantidade de dias cortados e o valor da remuneração diária de cada um.

Art. 114. Para receber os valores do Fundo de Mobilização e Greve, o filiado deverá emitir uma folha de cheque própria com o valor recebido, sem datar o referido cheque.

§ 1º. Caso o corte de ponto seja restabelecido, seja por via de negociação administrativa ou via judicial, o referido cheque será depositado na conta do Fundo de Mobilização e Greve.

§ 2º. Em caso de decisão judicial transitada em julgado contrária ao restabelecimento dos pontos cortados, o cheque será devolvido ao emissor e o Fundo de Mobilização e Greve arcará com o ônus do corte de ponto.

**Art. 114. Para o recebimento do auxílio, o filiado assinará um Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Restituição.**

**§ 1º Caso a remuneração referente aos dias de greve seja posteriormente restabelecida, seja por via administrativa ou judicial, o valor adiantado pelo Fundo deverá ser integralmente restituído pelo filiado.**

**§ 2º. Em caso de decisão judicial transitada em julgado contrária ao restabelecimento dos pontos cortados, o Fundo de Mobilização e Greve arcará com o ônus do corte de ponto.**

Art. 115. Fará jus aos recursos do Fundo de Mobilização e Greve o servidor efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia, filiado ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP-BA há, no mínimo, 06 (seis) meses e quites com as obrigações estatutárias.

**Art. 115. Para ter acesso ao recurso, o filiado deverá estar sindicalizado há, no mínimo, 6 (seis) meses e estar quite com suas obrigações estatutárias.**

Art. 116. Fica destinada a Agência nº 1416, Operação nº 003, Conta Corrente nº 1.476-0, Caixa Econômica Federal, cidade Salvador-BA, como instituição financeira do Fundo de Mobilização e Greve do SINDSEMP-BA.

**Art. 116. O Fundo será mantido em conta bancária específica e segregada, distinta das contas de custeio do Sindicato, desde que estatal ou de economia mista.**

### **SEÇÃO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Art. 117. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sociais é exclusiva da entidade sindical, que responderá por ela, inclusive com o seu patrimônio, não remanescendo qualquer espécie de obrigação solidária ou subsidiária para os seus associados, dirigentes ou não.

**Art. 117. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sociais é exclusivamente da entidade Sindical, que responderá por ela, inclusive com o seu patrimônio, não remanescendo qualquer espécie de obrigação solidária ou subsidiária para os seus filiados, dirigentes ou não.**

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Todos os associados gozam de direitos iguais, independentemente da importância de suas contribuições mensais, observados o disposto neste Estatuto.

Art. 118. Todos os filiados gozam de direitos iguais, independentemente da importância de suas contribuições mensais, observados o disposto neste Estatuto.

Art. 119. Poderão ser criados e mantidos Núcleos Sindicais de Base e Núcleos de Aposentados, os quais serão implantados e regulamentados pela Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto, visando estender sua ação a toda área de abrangência territorial.

Art. 120. É permitida uma única reeleição para compor a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em 2017 terão seus mandatos iniciados em 28 de setembro de 2017, com vigência até 27 de setembro de 2020.

Art. 120. É permitida uma única reeleição para compor a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em 2026 terão seus mandatos iniciados em 28 de setembro de 2026, com vigência até 27 de setembro de 2029.

Art. 121. O exercício dos cargos efetivos do SINDSEMP-BA é gratuito, ainda assim, as despesas decorrentes do exercício do mandato da Diretoria Executiva, como alimentação, transporte, hospedagem e moradia correrão por conta da entidade e serão regulamentadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na hipótese de os membros da Diretoria Executiva do Sindicato vierem a sofrer prejuízos financeiros na sua remuneração, em decorrência do desempenho das atividades típicas dos cargos que ocupam, o Sindicato autorizará o ressarcimento do prejuízo, em valor não excedente ao que estiver sendo exercitado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 121. O exercício dos cargos eletivos é gratuito. Contudo, as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias ao estrito exercício da representação sindical serão ressarcidas pelo Sindicato, conforme regulamentação a ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único. Na hipótese de um diretor sofrer prejuízo em sua remuneração por estar à disposição do Sindicato, a entidade poderá ressarcir a perda, mediante comprovação, tendo como teto a remuneração do seu cargo efetivo na instituição.

Art. 122. O Diretor-Presidente do SINDSEMP-BA poderá indicar um assessor a ser aprovado pela Diretoria Executiva para auxiliar as atividades sindicais.

Art. 123. As atas de tratam este Estatuto serão impressas, assinadas e, se necessário, registradas e/ou averbada em cartório.

Parágrafo Único. As atas serão posteriormente numeradas e encadernadas.

Art. 123. A formalização dos atos do Sindicato, notadamente as atas de Assembleias e Reuniões de Diretoria, será por meio de registros em meio físico ou eletrônico. A escolha do meio compete à Diretoria Executiva, que deverá zelar pela fidedignidade, integridade e publicidade dos registros.

Parágrafo único. Para que produzam efeitos perante terceiros ou por imperativo legal, as atas, independentemente do meio de arquivamento, deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Art. 124. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 124. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 125. Para o pleito de 2017, respeitar-se-á os prazos eleitorais constantes do Estatuto antes desta alteração.

Art. 125 Para o pleito a ser realizado em 2026, serão respeitados os prazos e as regras de elegibilidade constantes no Estatuto vigente antes desta reforma.

Art. 126. Esta alteração estatutária, realizada pela Assembleia Geral Extraordinária e assinado pela Diretoria e pela Assessoria Jurídica e, por estes rubricados no anverso de cada folha, entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 126. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em [data da aprovação], entra em vigor nesta data, devendo ser registrado nos órgãos competentes para que produza todos os seus efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os novos percentuais da mensalidade sindical dispostos no art. 7º entrarão em vigor a partir de Maio/2026.

Salvador-BA, 14 de agosto de 2017.

Salvador-BA, 21 de Janeiro de 2026.